



PARTE I
CLAUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1

Contrato

1.1 Farão parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite nos termos do artigo 115.º do CCP e a proposta do adjudicatário.

1.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os elementos previstos no número anterior, prevalece em primeiro lugar o clausulado do contrato (quando exigível), seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário

1.3 O contrato mantém-se em vigor até a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação da vigência do Contrato.

Artigo 2

Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços para assegurar o exercício da função de encarregado de protecção de dados no âmbito do RGPD, para Freguesia de São Gonçalo Lagos

Artigo 3

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na área geográfica da Freguesia de São Gonçalo Lagos

Artigo 4.º

Duração do Contrato

4.1 - O contrato cujo objeto consistirá na prestação de serviços a que se alude no artigo do presente Caderno de Encargos mantém-se em vigor pelo prazo por um prazo máximo de doze meses, desde a data da sua assinatura, sem prejuízo de poder ser feito



cessar a todo o tempo por qualquer das partes por mútuo acordo, por via da denúncia com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

4.2. A adjudicatária obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme especificações técnicas e condições previstas no Parte II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos e de acordo com a proposta adjudicada

4.3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.

Artigo 5.º

Sigilo

5.1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de São Gonçalo Lagos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

6.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças

6.2. Caso a Entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 7.º

Preço contratual

7.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, da freguesia de São



Gonçalo Lagos pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido

7.2. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base

7.3. O preço base é de dois mil e quinhentos euros, sendo este o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

7.4. O preço constante da proposta adjudicada será pago numa única prestação, com a notificação de adjudicação.

7.5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Freguesia de São Gonçalo Lagos, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

8.1. Caso a proposta apresentada e/ou o contrato a celebrar não estipulem condições de pagamento diferentes, a quantia devida nos termos da cláusula anterior deve ser paga pela Freguesia de São Gonçalo Lagos, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação por aquele da respectiva factura, a qual só pode ser emitida até ao dia 30 do mês da sua emissão.

8.2. Em caso de discordância da Freguesia de São Gonçalo Lagos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 9

Garantia

9.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a Entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo legal ou, se superior, pelo indicado na proposta

9.2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços

Artigo 10.º

Mora e cumprimento defeituoso

10.1 No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Freguesia de São Gonçalo Lagos, interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o «Entidade» sofra na sequência de tais atos

10.2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 11.º

Rescisão do contrato

11.1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais

11.2 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 10 dias úteis.

Artigo 12.º

Aceitação

O simples silêncio da Entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos bens ou serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

13.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato



13.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário obriga-se a entregar, quando solicitado, toda a documentação necessária a adjudicação, no prazo constante da notificação de adjudicação, nomeadamente:

- a) Os documentos exigidos na parte II deste Caderno de Encargos;
- b) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP

Artigo 15.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

15.1 A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário dependem da autorização da Freguesia de São Gonçalo Lagos, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

15.2 Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A Entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 16

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 17º

Comunicações e notificações

19.1 Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os endereços eletrónicos identificados no contrato, ou, quando este não for exigível, para os endereços eletrónicos constantes do convite à apresentação de propostas e da proposta adjudicada.

19.2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, exceção feita, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, dirigida para o domicílio ou sede contratual de cada uma das identificadas no contrato ou, quando este não for exigível, para os domicílios constantes do convite à apresentação de propostas e da proposta adjudicada.

19.3. Qualquer alteração dos domicílios constantes do contrato ou, quando este não for exigível, do convite à apresentação de propostas e da proposta adjudicada deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Artigo 18º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19º

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º do CCP foi designado como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato o/a senhor(a) por parte do adjudicatário José António Rajani Oliveira Dias, e por parte do adjudicante “?”



Artigo 20º

Legislação aplicável e foro competente

21.1 Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa

21.2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o foro de Tribunal Administrativo de Círculo de “?”, com renúncia a qualquer outro.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 21

Especificação e organização dos trabalhos

1 Os trabalhos deverão ser executados atendendo às solicitações gerais para o exercício da função de DPO da Freguesia de São Gonçalo Lagos, nos termos da proposta designadamente:

- A Aprovevelatório Lda, assegurará a implementação de acções conducentes a assegurar a conformidade das actividades desenvolvidas pela autarquia para com o Regulamento Geral de Protecção de Dados;
- Acções de formação de funcionários, colaboradores e eleitos da Autarquia, em matéria de RGPD e da sua aplicação no âmbito da actividade da autarquia, designadamente quanto às acções e procedimentos a seguir;
- Levantamento de processos e procedimentos sistematizados;
- Levantamento e inventariação do tipo de dados pessoais recolhidos;
- Realização de auditorias de monitorização e seguimento;
- Implementação de acções correctivas e preventivas;
- Gestão de incidentes e quebra de dados entre todas as partes envolvidas;
- Relatórios regulares ou quando solicitados, relativamente às acções e procedimentos implementados, resultado dos mesmos documentando a conformidade do tratamento de dados com o RGPD;
- Outras que se insiram no âmbito da responsabilidade do encarregado de protecção de dados e do RGPD.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

- Revisão de Impressos e modelos em uso de modo a conformá-los ao RGPD;
- Implementação de controlo documental interno;
- Revisão da Política de Privacidade existente no sítio electrónico da autarquia.
- Revisão do regimento da Assembleia de Freguesia de modo a conformá-lo com o RGPD
- Elaboração de regulamento interno para o executivo, conforme o RGPD.

Artigo 22º

Requisitos da Proposta

1. A proposta deve conter, nos casos previstos na lei:

- a) A identificação completa do proponente;
- b) Declaração de aceitação das Condições do presente Caderno de Encargos, nos termos constantes da minuta que constitui o seu Anexo I e que corresponde ao Anexo I do CCP, exigido pela alínea a) do n.º 1 do seu art. 57º;
- c) Indicação do preço contratual, sem inclusão do IVA.

2. A proposta pode conter os elementos que o Proponente considere relevantes, desde que não contrariem o Caderno de Encargo.

3. A falsidade das declarações é aplicável o disposto no artigo 87º do Código dos Contratos Públicos.

